



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Maria Laura de Oliveira Souza.

Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 42/2021.

Assunto: Autoriza o Município de Franca a adquirir testes para detecção de Covid19, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Gilson Pelizaro.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 24 de março de 2021.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

C O M I S S Õ E S D E:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI N° 42/2021

EMENTA: Autoriza o Município de Franca a adquirir testes para detecção de Covid19, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Gilson Pelizaro.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Trata-se de projeto que visa autorizar o Município de Franca a adquirir testes para detecção do Covid 19.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, em regra, Projetos dessa natureza (leis autorizativas, mas que, na verdade, dependem de atos de gestão) são de iniciativa privativa do Poder Executivo. Isto porque, a eficácia da futura lei estaria intimamente vinculada à atividade administrativa em concreto, com ela se confundindo, o que pode gerar questionamentos por víncio de iniciativa.

Todavia, tratando-se de matéria de saúde pública, e encontrando-se o país em grave crise sanitária, ocasionada pelo Covid-19, e, ainda, considerando que foi aprovada no Senado Federal, através do Projeto de Lei nº 534/2021, de autoria parlamentar, matéria semelhante sobre a aquisição de vacinas, após o Supremo Tribunal Federal proferir decisão na ADPF nº 770, poder-se-ia ponderar sobre a excepcionalidade do caso (matérias ligadas à pandemia ocasionada pelo Covid-19).

Adotando este posicionamento, e após realizada a ressalva, a matéria estaria adequada às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao mérito, visa-se viabilizar ações para o combate ao coronavírus.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 24 de março de 2021.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ver. Pastor Palamoni.

Ver. Carlinho Petrópolis.

Ver. Daniel Bassi.